



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI N° 23243.001023/2026-21
DOCUMENTO SEI N° 2922500

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Nos termos da Formalização de demanda 4/2026 (SEI 2913967).
- 1.2. E ainda conforme item 2 do TR:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência:

2.1.1 O IFRO Campus Colorado do Oeste, possui demanda para atender manutenções importantes e urgentes de dois veículos de sua frota, conforme justificativa relatada Formalização de Demanda SEI 2913967. A urgência é por conta do início do ano letivo que ocorreu em 04/02/2026, dessa forma, os dois veículos parados não permite atender grande parte das demandas do ensino, pesquisa e extensão.

2.1.1.1 As manutenções são as seguintes:

1ª - Veículo Caminhonete VW Amarok Highline, placa NDM8656: no mês setembro de 2025, em viagem para a cidade de Ji-Paraná, o veículo apresentou problemas no motor, na ocasião foram realizadas avaliações em mecânicas da cidade para averiguar a possibilidade de manutenção para que o veículo retornasse a Colorado, no entanto, todas as procuradas disseram que não podiam realizar a manutenção devido ser um serviço complexo e que o ideal seria levá-la em uma rede especializada, com equipamentos eletrônicos que identificassem corretamente o problema. Assim, o veículo foi transportado por meio de guincho até o Campus (utilizando do seguro veicular), onde permaneceu até o mês de janeiro/2026 parado por falta de saldo em contrato. Em janeiro foi avaliado por oficinas locais do município de Colorado que também não conseguiram identificar com precisão o problema e orientaram a levá-lo em uma autorizada. No dia 23/01/2026 o veículo foi levado até a cidade de Vilhena por meio de guincho, conforme Ordem de Serviço 1503 emitida no sistema da Prime Benefícios até a concessionária Carevel Veículos, oficina credenciada da marca VW. O orçamento está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a recuperação e revisão geral.

2ª - Veículo Ônibus Rodoviário, capacidade para 47 passageiros, placa NED2073: o ônibus vem apresentando falhas desde o mês de dezembro, onde viagens previstas tiveram que ser canceladas, pois mais de um motorista relatou problemas ao trocar as marcas. Como já estava no mês de dezembro e sem saldo no contrato, o veículo ficou parado na garagem, em janeiro/2026 ao retirar o veículo da garagem para lavá-la o mesmo já não "engatou" marcha para ser guardado. Foi acionado um mecânico da cidade de Colorado da empresa JN Mecânica que sugeriu a retirada da caixa de câmbio para a verificação, no entanto, não possuía os

equipamentos necessários para realizar o diagnóstico completo, a intenção era que o veículo conseguisse viajar até a cidade de Vilhena/RO para a manutenção corretiva. Assim, no início de janeiro/2026, o técnico da Concessionária Rodobens Veículos de Vilhena se deslocou até o Campus, e fez o diagnóstico com o equipamento de leitura, onde confirmou que o veículo realmente estava com problemas na caixa de câmbio. Para levá-lo até a cidade de Vilhena/RO foi necessária a contratação de caminhão guincho. O valor avaliado para a manutenção corretiva do veículo está estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.2 Os serviços requeridos possuem natureza específica, eventual e não continuada, não integrando as atividades rotineiras desenvolvidas pelo campus. Além disso, a instituição não dispõe de servidores qualificados, nem de maquinário apropriado para a realização das manutenções.

2.1.3 Ainda como forma de subsidiar a necessidade e importância dos veículos para o bom andamento do ano letivo, juntamos ao processo a planilha de controle de viagens de 2025, com o demonstrativo resumido das saídas dos dois carros (SEI 2922456 e 2922459), (observo que os deslocamentos registrados da Amarak são apenas os de maiores distâncias ou de viagens agendadas, fora isso, a caminhonete é utilizada diariamente para atividades entre o campus e cidade, atividades até a Fazenda Fortaleza na Linha Nova 1 e deslocamentos). institucionais a Vilhena/RO

2.1.4 Dessa forma, considerando as manutenções já realizadas em janeiro e as OS em aberto, o valor existente no contrato não é suficiente para a recuperação da Amarak e do Ônibus, e como são veículos essenciais para a rotina do campus, sugerimos que seja realizada contratações por meio de **dispensa de licitação, respeitando o limite do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

2. COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE

2.1. Existe compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, nos termos do Art. 163.

Art. 163. Em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Plano.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEL COM A DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa está de acordo com a LOA 2026, conforme Demonstrativo do Crédito Disponível.

3.2. Classificação da despesa:

- Gestão/unidade: 26421/158341;
- Fonte de recursos: 1000000000;
- Programa de trabalho: 231731;
- Elemento de despesa: 339030 e 339039;
- Plano interno: L20RLP01ADN

4. DO AUMENTO DA DESPESA

4.1. A contratação não acarreta aumento da despesa

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Referência: Art. 16 da LC 101, de 2000; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

5. DO CARTÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contratação não será realizado por meio de cartão de pagamento, pois o IFRO *Campus* Colorado do Oeste ainda não adota esta modalidade de pagamento para dispensa de licitação.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerado o valor estimado para a despesa e, se, durante o exercício 2026, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas a serem realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma definida pelo § 2º do Art. 4º, da IN 67/2021, deverá ser realizada a classificação dos itens por PDM, se material ou pelo CATSER, se serviço, para apuração do saldo consumido no exercício.

Art. 4º, da IN 67/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

6.2. Se o valor anual não ultrapassar o limite do inciso I ou II (conforme o enquadramento), do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser enquadrada, neste inciso. Ultrapassando, deverá ser providenciada procedimento licitatório.

6.3. Pelo acompanhamento dos valores despendidos no exercício 2026, não houve empenhos nesse seguimento - **código CATSER e CATMAT, conforme anexo SEI 2922499 e 2924041.**

6.4. Dessa forma, por tratar-se de despesa considerada de pequeno valor, a mesma enquadra-se como **Dispensa de Licitação**, conforme prevê a **Lei 14.133/2021, art. 75, inciso I:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 29/dez/2025, valor atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29/dez/2025, valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7. DA OBSERVÂNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 10.193/19

7.1. Não se aplica.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Foi realizada pesquisa de preços para definição da estimativa de preços, nos termos do art. 7º, § 4º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a

possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

8.2. As cotações encontram-se anexas conforme documentos SEI 2916621; 2917267; 2916623; 2918022; 2917240; 2917115; 2917075; 2918335 .

9. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso, nos termos da IN SEGES 67/21, no que couber.

9.2. A contratação também deve cumprir o art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

10. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços não se aplica, pois não estão postos os requisitos autorizados:

10.1.1. a contratação é para apenas uma entidade;

10.1.2. a contratação será imediata, no quantitativo total.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O item não consta do catálogo vigente.

12. DA CERTIFICAÇÃO DE QUE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE EVENTUAIS ALTERNATIVAS

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, a documentação presente nos autos demonstrou que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos oficiais VW Amarok Highline, placa NDM8656 e Ônibus Rodoviário, capacidade para 47 passageiros, placa NED2073, é a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

12.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- I – Execução direta dos serviços pela Administração, mediante estruturação de oficina própria;
- II – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços;
- III – Outras soluções de mercado eventualmente disponíveis.

12.3. A alternativa de execução direta mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista a necessidade de:

- a) aquisição de equipamentos específicos e ferramentas especializadas;
- b) contratação ou capacitação de mão de obra técnica qualificada;
- c) disponibilização de espaço físico adequado e estrutura compatível;
- d) formação e gestão de estoque de peças e insumos;
- e) atendimento às exigências ambientais e de segurança do trabalho.

Tal opção implicaria elevados custos de implantação e manutenção, além de risco de ociosidade da estrutura e comprometimento da eficiência administrativa.

12.4. A contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais vantajosa, considerando:

- a) economicidade, em razão da diluição de custos operacionais pela contratada;
- b) eficiência e especialização técnica;
- c) maior agilidade na execução dos serviços;
- d) garantia dos serviços prestados;
- e) adequação às normas técnicas e ambientais vigentes;
- f) preservação do patrimônio público e aumento da vida útil dos veículos.

12.5. Conclui-se, portanto, que a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade administrativa identificada.

13. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

13.1. Consta nos autos a Certidões Negativas exigidas conforme o item 9.3 do Termo de Referência.

De acordo com o art. 70, inciso III, Lei 14.133/2021 a documentação de habilitação poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

14.1. Considerando toda a pesquisa de mercado, considerando os fornecedores dos quais obtemos cotação de valores, os fornecedores que melhor atenderam o objeto pretendido foram os elencados abaixo, com um **valor total da contratação de R\$ 107.600,52 (cento e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)**, e cumprem as exigências mínima de habilitação para contratação direta.

14.2. **GRUPO 01: Fornecedor: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, CNPJ 11.567.074/0005-54**

Item	Descrição do Serviço	CATSER/ CATMAT	Classificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço mecânicos de manutenção na caixa de câmbio e revisão geral (mão de obra), do veículo Ônibus modelo 1718M/1718/48 FPN, placa NED2073, incluindo o custo com o transporte por guincho até a cidade de Vilhena/RO.	5878	Serviço	01	12.915,20	12.915,20
2	Aquisição de peças para a manutenção na caixa de câmbio e revisão geral, do veículo Ônibus modelo 1718M/1718/48 FPN, placa NED2073. Deverão ser utilizadas pelas originais da marca do veículo	1655	Unidade	01	66.399,63	66.399,63
					TOTAL DO GRUPO 01	79.314,83

14.3. **GRUPO 02: Fornecedor: CAREVEL VEICULOS LTDA, CNPJ 04.252.060/0001-52**

Item	Descrição do Serviço	CATSER/ CATMAT	Classificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

3	Serviço mecânicos do motor e revisão geral (mão de obra) da caminhonete VW Amarok Highline, placa NDM 8556	5860	Serviço	01	5.821,90	5.821,90
4	Aquisição de peças para a manutenção do motor e revisão geral da caminhonete VW Amarok Highline, placa NDM 8556. Deverão ser utilizadas pelas originais da marca do veículo.	2590	Unidade	01	22.463,79	22.463,79
					TOTAL DO GRUPO 02	28.285,69

15. DOS AGENTES DA CONTRATAÇÃO

15.1. Portaria 4201/2025 (SEI 2913933).

16. ENCAMINHAMOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA:

- a) análise, aprovação desta justificativa e autorização para ou continuidade dos procedimentos de contratação; ou
- b) emissão de manifestação contrária, devidamente motivada, com devolução à DPLAD.

Em sendo autorizado, enviar o processo:

(1) Emitir TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e enviar à CCL para os procedimentos necessários à efetivação da demanda. O número da DISPENSA a ser lançada será definido de forma automática pelo sistema Compras.gov.

Colorado do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2026.

ROSÂNIA ARAÚJO SILVA

DPLAD – Diretora do Departamento de Planejamento e Administração – SIAPE 2728874



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Araújo Silva, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 10/02/2026, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2922500** e o código CRC **AC845088**.